

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO Nº131/2022
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO-BA, CONFORME CONVÊNIO Nº921085, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 955.480,62 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teodoro Sampaio/BA, torna público a todos os interessados que, após análise técnica elaborada pelo Sr. José Elói de Oliveira Neto, CREA-BA 3000084570/BA e, consubstanciada no parecer técnico formulado, em relação a documentação apresentada pelas empresas participantes habilitadas no certame, esta Comissão passa a julgar as licitantes:

Que, utilizando-se dos critérios contidos no Edital, bem como ao quanto estabelecido na Lei nº 8.666/63, além de consubstanciada na manifestação técnica apresentada, em relação ao quanto estabelecido na documentação apresentada pelas Licitantes, esta Comissão Permanente de Licitação acolhe e decide:

- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa GRADUS CONSTRUTORA LTDA, vez que foi constatado, através de parecer técnico, que a mesma é exequível e atende aos critérios de aceitabilidade exigidos no Instrumento Convocatório. (Valor Proposto = R\$ 917.194,18 (novecentos e dezessete mil, cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos))

- **CLASSIFICAR** a proposta da empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, vez que foi constatado, através de parecer técnico, que a mesma é exequível e atende aos critérios de aceitabilidade exigidos no Instrumento Convocatório. (Valor Proposto = R\$ 955.177,25 (novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)).

Por sua vez, a licitante FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, manifestou sobre a existência de empate ficto, fazendo referência aos benefícios legais verificados na Lei Complementar nº 123/06, na qual dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse caso, dispõem os arts.44 e 45 da Lei Complementar nº123/06:

Art. 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (grifos nossos)

Além dos dispositivos legais acima, o Edital que rege o certame ressalta sobre os benefícios legais destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os itens 11.6 e 11.7 do respectivo Instrumento Convocatório.

Como se depreende dos artigos acima transcritos, restou observado que o empate não se refere apenas os casos nos quais efetivamente exista o empate de proposta com valores idênticos, mas, também, situações nas quais exista diferença entre os valores das propostas, dentro do limite percentual de 5% (cinco por cento) na modalidade Pregão e 10% (dez por cento) nas demais modalidades, no caso aqui tratado (Tomada de Preços), sempre a favor das microempresas e empresas de pequeno porte.

Dessa forma, em decorrência da existência de empate ficto na forma acima abordada e, utilizando do benefício legal previsto na Lei Complementar nº123/2006, corroborado pelos itens 11.6 e 11.7 do Edital, manifestou o interesse de adequar a proposta dentro do limite legal, qual seja, para tanto, apresentando contraproposta no valor de R\$ 917.184,91 (novecentos e dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância às exigências previstas no Edital de Tomada de Preço nº 01/2022, atendendo ao critério de menor preço global por lote, esta Comissão Permanente de Licitação declara vencedora a empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME da Tomada de Preços (R\$ 917.184,91 – novecentos e dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Após a publicação do Aviso de Julgamento da Proposta de Preço no Diário Oficial do Município, restará aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93.

Teodoro Sampaio-BA, 17 de janeiro de 2023.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F5CA7D7732219448DFD47BAF50480EF2